



BARREIROS

GOVERNO MUNICIPAL

Um novo tempo, uma nova história.

LEI Nº 933 /2014, 26 DE JUNHO DE 2014.

SANCIONADO

Data


Carlos Artur Soares de Avelar Junior
Prefeito

EMENTA: Dispõe sobre a reformulação da Lei nº 558, de 1997, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BARREIROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal dos Barreiros aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, criado pela Lei nº 558 de 29 de Janeiro de 1997, vinculado à estrutura do Órgão Gestor da Política de Assistência Social no Município dos Barreiros, tem os objetivos, competências e responsabilidades fixadas nesta Lei.

§ 1º O CMAS é de natureza colegiada, de caráter permanente e de comando único, deliberativo e paritário, entre representantes do Governo Municipal e da sociedade civil, normativo, articulador e coordenador da atividade da assistência social.

§ 2º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS observará o disposto em legislação federal atinente à matéria.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Seção I Das Definições

Art. 2º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de seguridade social não contributiva realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 3º Para efeito desta Lei e considerando-se o disposto na Resolução nº 191/2005, de 10 de novembro de 2005, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, define-se:

I - entidades prestadoras de serviços e organizações de assistência social de âmbito municipal são aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento



BARREIROS

GOVERNO MUNICIPAL

Um novo tempo, uma nova história.

assistencial específico ou assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos;

II - organizações de usuários são aquelas, de âmbito municipal, que congregam, representam e defendem os interesses dos segmentos previstos na LOAS;

III - entidades representativas dos trabalhadores de assistência social são as entidades de âmbito municipal que representam os profissionais com área de atuação na assistência social.

Parágrafo único. Consideram-se entidades de âmbito municipal, aquelas que comprovem em seus relatórios de atividades que suas atuações, voltadas aos usuários da assistência social, não ultrapassem o limite do município, cuja forma de comprovação, no âmbito municipal, será definida no Regimento Interno do CMAS.

Seção II Dos Princípios

Art. 4º A assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I – supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

II – universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

III – respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IV – igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

V – divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES

Seção I Dos Objetivos



BARREIROS

GOVERNO MUNICIPAL

Um novo tempo, uma nova história.

Art. 5º A assistência social como política pública, ressalvados os objetivos consignados na Constituição Federal e na LOAS, objetiva também:

I - prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e, ou, especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitarem;

II - contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços sócio-assistenciais básicos e especiais, em áreas urbana e rural;

III - assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária.

Seção II Das Diretrizes

Art. 6º A organização da assistência social tem as seguintes diretrizes, baseadas na Constituição Federal e na Lei nº 8742, de 1993 - LOAS:

I – descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social, garantindo o comando único das ações em cada esfera de governo, respeitando-se as diferenças e as características sócio-territoriais locais;

II – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

III – primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de Governo;

IV – centralidade na família para concepção e implementação de benefícios, serviços, programas e projetos.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 7º As ações na área da assistência social são organizadas em sistema descentralizado e participativo, constituído pelas entidades e organizações de assistência social abrangidas por esta Lei, e, que articule meios, esforços e recursos.

Art. 8º As ações de assistência social, no âmbito das entidades e organizações de assistência social, observarão as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, de que trata o artigo 17 da Lei Orgânica da Assistência



BARREIROS

GOVERNO MUNICIPAL

Um novo tempo, uma nova história.

Social – LOAS, bem como as normas e resoluções expedidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 9º Na organização dos serviços, programas e projetos de assistência social o foco central será a família, de acordo com o Sistema Único da Assistência Social – SUAS e a Norma Operacional Básica – NOB; a infância e adolescência, de acordo com a Lei nº 8.069, de 1990; o idoso, de acordo com a Lei nº 10.741, de 2003 e a pessoa portadora de deficiência, de acordo com a Lei nº 7.853, de 1989.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - estabelecer as diretrizes e prioridades para elaboração da Política e do Plano Municipal de Assistência Social;

II – aprovar a Política Municipal de Assistência Social elaborada em consonância com a Política Nacional de Assistência Social na perspectiva do SUAS e as diretrizes estabelecidas pelas Conferências;

III – acompanhar e controlar a execução da Política e do Plano Municipal de Assistência Social;

IV- normatizar as ações e regular a prestação de serviços públicos estatais e não estatais no campo da assistência social, em consonância com as normas nacionais;

V – inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, conforme o Art. 9º da Lei 8.742, de 07-12-1993.

VI – participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;

VII – aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual e plurianual dos recursos;

VIII – fixar critérios para destinação de recursos, a título de pagamento dos auxílios natalidade e funeral;



BARREIROS

GOVERNO MUNICIPAL

Um novo tempo, uma nova história.

- IX – disciplinar os procedimentos de repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, sem prejuízo das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- X - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais do SUAS;
- XI - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;
- XII - acompanhar e avaliar a regulamentação dos benefícios eventuais na forma determinada pela Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS;
- XIII- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF);
- XIV- Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família- IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS;
- XV- Planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGD e do IGDSUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho- CMAS Barreiros;
- XVI– articular com os demais conselhos, bem como com organizações públicas e privadas, visando à superação de problemas sociais do município;
- XVII – cumprir e fazer cumprir, em âmbito municipal, a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, recebendo e apurando denúncias quanto a seu descumprimento e fazendo os devidos encaminhamentos;
- XIX – zelar pela efetivação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;
- XX - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município.
- XXI – estimular e promover debates com as instituições governamentais e não-governamentais relacionadas com a assistência social;
- XXII – publicar todas as suas deliberações;
- XXIII - deliberar sobre planos de providência e planos de apoio à gestão descentralizada;
- XXIV - estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS;



BARREIROS

GOVERNO MUNICIPAL

Um novo tempo, uma nova história.

XXV - convocar ordinariamente a cada 04 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria dos seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema, e acompanhar suas deliberações.

XXVI – convocar eleições para composição da representação da sociedade civil do Conselho municipal de Assistência Social; e, solicitar às instâncias competentes a indicação da representação governamental;

XXVII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XXVIII- atuar como instância de controle dos Programas Sociais

XXIX - estabelecer diretrizes e critérios de análise de matérias a serem aprovadas;

XXX- aprovar o Plano Integral de Capacitação de Recursos Humanos para a área de assistência social no município dos Barreiros;

XXXI - aprovar a proposta de padrões de qualidade para prestação de benefícios, serviços, programas e projetos de assistência social;

XXXII - propor ao CNAS, cancelamento de registro das entidades e organizações de assistência social que incorrerem em irregularidades, inclusive na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;

XXXIII - acompanhar as condições de acesso da população destinatária da assistência social, indicando propostas de inclusão;

XXXIV - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar dados relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social no âmbito do município;

XXXV - apurar irregularidades e, quando couber, levar ao conhecimento da autoridade administrativa, do Tribunal de Contas do Estado ou do Ministério Público;

XXXVI- aprovar o Relatório Anual de Gestão da Assistência Social.

Art. 11. Compete ao órgão gestor da Política de Assistência Social, na qualidade de órgão de Comando Único Municipal, responsável pela coordenação e execução da Política Municipal de Assistência Social:

I – coordenar e executar as ações no campo da assistência social, articuladas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

II – propor ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, a Política e o Plano Municipal de Assistência Social, suas normas gerais, bem como os critérios



BARREIROS

GOVERNO MUNICIPAL

Um novo tempo, uma nova história.

de prioridade e de elegibilidade, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos, a partir de indicativos fornecidos pelo CMAS;

III – propor os critérios de transferência de recursos de que trata esta Lei;

IV – proceder à transferência de recursos destinados a assistência social, na forma prevista na Lei Orgânica de Assistência Social, no Sistema Único de Assistência Social e na Norma Operacional Básica;

V – formular e propor ao CMAS, para aprovação, o Plano Integrado de Capacitação de Recursos Humanos para a área de assistência social no município dos Barreiros;

VI – desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições para a área;

VII – coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de assistência social,

VIII – articular-se com os órgãos responsáveis pelas Políticas de Saúde e Previdência Social, bem como com os demais responsáveis pelas Políticas Sociais, visando à elevação do padrão mínimo de atendimento às necessidades básicas;

IX – elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

X – apoiar técnica e financeiramente os benefícios, serviços, programas e projetos de assistência social em âmbito municipal;

XI – atender, em conjunto com os órgãos municipais, as contingências sociais em caráter de emergência;

XII – estimular e apoiar técnica e financeiramente as associações e consórcios no âmbito regional na prestação de serviços, programas e projetos de assistência social;

XIII – propiciar apoio técnico aos órgãos municipais e entidades não-governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei Orgânica de Assistência Social, no Sistema Único de Assistência Social e na Norma Operacional Básica, respeitando-se suas autonomias.



BARREIROS

GOVERNO MUNICIPAL

Um novo tempo, uma nova história.

CAPÍTULO VI DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Seção I Da Composição

Art. 12. O Conselho Municipal de Assistência Social será composto de 08 membros titulares e respectivos suplentes, para um mandato de 2 (dois) anos.

I – Representação Governamental:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de municipal de Ação Social ou congêneres;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde ou congêneres;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação ou congêneres;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças ou congêneres;

II – Representação da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante de organizações de usuários de âmbito municipal
- b) 02 (dois) representantes das entidades prestadoras de serviços e organizações da assistência social de âmbito municipal;
- c) 01 (um) representante de entidades representativas dos trabalhadores da assistência social de âmbito municipal.

Seção II Da Organização

Art. 13. Os representantes das entidades não-governamentais, titulares e suplentes, serão eleitos em fórum especialmente convocado para este fim, através de edital, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, sob acompanhamento do Ministério Público.

Art. 14. As entidades eleitas indicarão os conselheiros titulares e suplentes.

Art. 15. Os representantes dos órgãos e entidades eleitos, bem como seus suplentes, serão indicados ao órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação e execução da Política municipal de Assistência Social, e designados através de ato do Prefeito, no prazo de 10 (dez) dias, após as eleições.

Parágrafo Único- Os órgãos e entidades previstas neste artigo poderão, a qualquer tempo, promover a substituição dos seus representantes.



BARREIROS

GOVERNO MUNICIPAL

Um novo tempo, uma nova história.

Art. 16. A representação das Secretarias Municipais, titular e suplente, será escolhida e indicada por fórum próprio instituído dentre as várias instâncias organizativas de âmbito municipal.

Art. 17. O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias, após a realização das eleições, para dar posse aos membros do CMAS.

Art. 18. O mandato do colegiado eleito contará a partir da data da posse da mesa diretora.

Seção III Da Estrutura

Art. 19. O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Vice-Presidência

IV – Comissões;

V – Secretaria Executiva.

Seção IV Do Funcionamento

Art. 20. O órgão responsável pela coordenação e execução da Política Municipal de Assistência Social viabilizará as condições técnicas, administrativas e financeiras necessárias ao funcionamento do CMAS.

Art. 21. O funcionamento e as atividades do CMAS serão estabelecidos em seu Regimento Interno.

Art. 22. O plenário, formado pelo conjunto dos conselheiros eleitos, é o órgão máximo de deliberação colegiada do CMAS.

Art. 23. A função de Conselheiro será considerada serviço de interesse e relevância pública não sendo remunerada, sendo necessário o ressarcimento das despesas imprescindíveis para o seu exercício, na forma de seu Regimento Interno.

Art. 24. O mandato de cada Entidade Conselheira da Sociedade Civil será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução, por igual período.



BARREIROS

GOVERNO MUNICIPAL

Um novo tempo, uma nova história.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo, a entidade representativa de que trata o art. 12, inciso II, alínea "c", desta Lei, a qual poderá ser reconduzida por mais de uma vez.

Art. 25. A Secretaria Executiva do CMAS será ocupada por servidor ou profissional de reconhecida experiência na área, indicado pelo Presidente e aprovado pelo Plenário do Conselho.

Art. 26. A representação do CMAS será exercida por seu Presidente, na sua ausência ou impedimento pelo Vice-Presidente ou por Conselheiro expressamente designado, pelo pleno, para tal fim.

Art. 27. O Presidente e o Vice-Presidente do CMAS serão escolhidos dentre seus membros, para um mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução.

§ 1º Os cargos de Presidente e Vice-Presidente deverão obedecer a alternância entre sociedade civil e governo;

§ 2º Caberá ao Presidente, além do voto de Conselheiro, o de desempate.

Art. 28. Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 06 (seis) alternadas, salvo justificativa por escrito aprovada pelo Plenário do Conselho.

Art. 29. O Conselho Municipal contará com comissões permanentes e provisórias, compostas por Conselheiros Titulares e Suplentes, cujas competências serão estabelecidas no Regimento Interno.

Parágrafo único. As comissões permanentes e provisórias contarão com a participação, a convite do CMAS, de representantes das Instituições de Ensino Superior – IES, Centros Formadores e outras organizações na área da assistência social.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. Cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 31. O Conselho Municipal de Assistência Social, a partir da posse de seus membros terá o prazo de 60 (sessenta) dias para elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 32. O Poder Executivo terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da publicação desta Lei, para adequar-se aos seus dispositivos.



BARREIROS

GOVERNO MUNICIPAL

Um novo tempo, uma nova história.

Art. 33. O Conselho Municipal de Assistência Social terá o prazo de 60 (sessenta) dias para adequar-se aos dispositivos desta Lei.

Art. 34. Os casos omissos nesta Lei serão decididos pelo Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 35. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

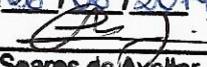
Art. 36. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barreiros-PE, 26 de junho de 2014.


CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JÚNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BARREIROS

SANCIONADO

Data 26/06/2014


Carlos Artur Soares de Avellar Júnior
Prefeito